

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0378/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 46800.001166/2015-13

RECORRENTE: Mario Cesar Luz Ferreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IBAMA

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

O cidadão registra pedido de acesso direcionado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que o redireciona ao MMA/IBAMA. No pedido, o requerente solicita cópia do inteiro teor de seu processo de anistia, cópia de todos os demais documentos pertencentes a sua pessoa e os respectivos trâmites ocorridos no processo.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Nega acesso e simplesmente reproduz a decisão de não conhecimento da CMRI relativa ao mesmo objeto do mesmo requerente.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se de pedido duplicado e que a instituição recorrida já haveria prestado as informações que estavam ao seu alcance em resposta ao processo nº 02680.000196/2015-41, o qual já foi analisado pela CMRI, sendo ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade recursal do art. 16 da Lei 12.527/2011, qual seja, a negativa de acesso.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Necessito de resposta sobre a busca em nível deste MINISTÉRIO."

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do

Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Trata-se de pedido de informação já apreciado no processo nº 02680.000196/2015-41, no qual o órgão encaminhou os documentos constantes na pasta funcional do requerente, porém, informou que não encontrou registro do seu processo de anistia. Pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a manifestação de inexistência de documento tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, uma vez que o cidadão insurge-se contra manifestação de inexistência de documento.

### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

### 5 PROVIDÊNCIAS

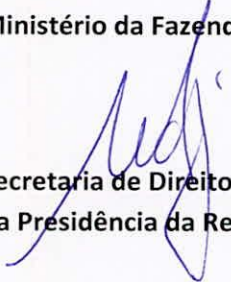
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IBAMA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União